



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 2.989, DE 5 DE ABRIL DE 2016
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, com aporte de recursos financeiros.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com Custeio (material de consumo e prestação de serviço) da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), referente ao Pró Santa Casa 2.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00 Fonte de Recurso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de abril de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2016

Convênio que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sede na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo seu Prefeito, EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, CEP 19.700-000, Bairro Vila Galdino, nesta cidade, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do convênio o Departamento Municipal De Saúde, neste ato representado pela sua Diretora, MÁRCIA REGINA ALE DEPERON, brasileira, casada, portadora do RG nº. 7.911.905-0 SSP/SP, e do CPF nº. 052.513.188-47, residente e domiciliada na Rua Assad Salum, nº. 250, Jardim Alvorada, CEP 19700-000, nesta cidade, daqui por diante denominado apenas DEPARTAMENTO, e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, CNPJ nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. OSNIR ZANCANARO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 5.411.794-X - SSP/SP, e do CPF nº. 726.815.608-10, residente e domiciliado na Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 197000-000, nesta cidade, doravante denominado apenas CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; na Lei Municipal nº. 2.989, de 5 de abril de 2016; e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com Custeio (material de consumo e prestação de serviço) da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), referente ao Pró Santa Casa 2, conforme Plano de Trabalho e Plano Operativo anexos, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

É atribuição do MUNICÍPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- assumir a responsabilidade em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contrarreferência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;
- utilizar os recursos, objeto deste convênio, tão somente dentro da sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), a serem repassados em parcelas de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00 Fonte de Recurso.

§ 1º A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 0105-8, Conta Corrente nº 4278-1.

§ 2º É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

§ 3º Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos do MUNICÍPIO e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- prestação de contas parcial, mediante apresentação trimestral de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no trimestre anterior, assinada pelo representante da CONVENIADA;
- prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto e demais documentos comprobatórios.

§ 2º Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais, corrigidos monetariamente.

§ 3º Em caso de restituição, deverá ser utilizada a conta indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por acordo das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou por superveniência de norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste convênio é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com a CONVENIADA, 1 (uma) via com o DEPARTAMENTO e a via remanescente, com o MUNICÍPIO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, (dia) de (mês) de (ano).

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

OSNIR ZANCANARO
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista
Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000000649/2016

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ENTIDADE CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): Termo de Convênio nº. ____/2016

OBJETO: Execução, pela CONVENIADA, de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com Custeio (material de consumo e prestação de serviço) da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), referente ao Pró Santa Casa 2.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2016.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Ediney Taveira Queiroz – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: ediney_queiroz@yahoo.com.br

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Osnir Zancanaro - Provedor

E-mail institucional: stacasapta@netonne.com.br

E-mail pessoal: osnir_zancanaro@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.